LEI COMPLEMENTAR N.º 463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Fica alterado o artigo 154 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 154. O lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão feitos tomando-se por base a situação do imóvel como conste no Cadastro Imobiliário em 1º de janeiro do ano a que se corresponde o lançamento.**
>
> **§1º O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de baixa, acréscimos, habite-se, modificação em sua área de construção e modificação ou subdivisão de terreno.**
>
> **§2º Sempre que julgar necessário a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, recolher diferença apurada entre o valor lançado em 1º de janeiro e o apurado após processos de baixa, acréscimos, habite-se, modificação em sua área de construção e modificação ou subdivisão de terreno.**
>
> **§3º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos.**

Art. 2º Fica alterada a Tabela III – Tabela para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) – do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP
1.	.....
2.	.....
3. ..... a)	.....
b)	.....
c)	.....
d)	.....
e) Engenheiros, arquitetos, agrimensores e técnicos em agrimensura, por projeto aprovado: **1. Até 70,00m²;** **2. Acima de 70,00m²;** **3. Desmembramento/remembramento/alteração de área até 5 unidades/REURB;** **4. Desmembramento/remembramento/alteração de área acima de 5 unidades e loteamento;**	 **15** **30** **30** **60**
4.	.....
a)	.....
b)	.....
c)	.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, salvo para os efeitos da alteração da Tabela III, que terão vigência 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 4 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 07/11/2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 2 e 3 D.O 1772
Rúbrica
Mat. 05/48-17

*** Republicado por incorreção no D.O n.º 1.770, de 5 de outubro de 2025.**